

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS (PPGEduC)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições, em sua Reunião 38ª, realizada nos dias 02/10/2020, 16/10/2020, 26/10/2020 e 06/11/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília para que fique em consonância com o novo regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília, Resolução CEPE N.º 0098/2020 e

CONSIDERANDO a necessidade de novos procedimentos que contribuam para a excelência acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília,

RESOLVE:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília, doravante denominado PPGEduc/UnB, é regido pela legislação do órgão federal competente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e por este Regulamento.

Art. 2.º – O PPGEduc/UnB é diretamente vinculado ao Decanato de Pós-Graduação – DPG da Universidade de Brasília, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), tal como estabelecem os artigos 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE N.º 0098/2020 e, vinculado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto de Química, na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 3.º – O PPGEduc/UnB visa formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único – O corpo docente do PPGEduc/UnB é constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente de diferentes Unidades Acadêmicas da UnB e sua gestão administrativo-financeira cabe ao Instituto de Química.

Art. 4.º – O PPGEduc/UnB compreende cursos de pós-graduação de sentido estrito.

I – O curso de Mestrado visa a melhora da qualificação profissional de professores de Ciências do nível básico, e das Licenciaturas em Ciências ou afins, em termos de aspectos teóricos, metodológicos e epistemológicos do ensino de Ciências, para que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

II – O curso de Doutorado objetiva a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento na área de Educação em Ciências, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e o exercício do magistério no nível superior.

Parágrafo Único – O PPGEduc/UnB tem uma única área de concentração – Educação em Ciências.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 5.º – As normas de funcionamento dos Cursos de Mestrado e de Doutorado obedecem às determinações do Conselho Nacional de Educação, Estatuto e Regimento Geral e da Resolução CEPE N.º 0098/2020, bem como outras resoluções dos colegiados superiores pertinentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

Art. 6.º – A supervisão das atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa na Universidade, no plano deliberativo, cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP.

Art. 7.º - No âmbito de cada unidade acadêmica, a coordenação geral dos programas de pós-graduação cabe ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG) na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral.

Art. 8.º – O PPGEduc/UnB é organizado em quatro instâncias administrativas com competências específicas: Colegiado do Programa - CPPGEduc, Comissão de Pós-Graduação – CPGEduc, Coordenação Geral e Linha de Pesquisa.

Capítulo I

Do Colegiado do PPGEduc/UnB – CPPGEduc

Art. 9.º – O PPGEduc/UnB tem um Colegiado permanente, doravante denominado Colegiado do Programa de Pós-Graduação, CPPGEduc.

Art. 10. – O CPPGEduc terá a seguinte composição:

I – o Coordenador do PPGEduc/UnB, que o presidirá;

II – todos os professores credenciados no PPGEduc/UnB; e

III – um representante discente, de cada Curso Mestrado e Doutorado, escolhido por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados, garantida a representatividade dos cursos em funcionamento.

Art. 11. – Além do previsto no Art 12, § 3º da Resolução CEPE N.º 0098/2020, compete ao CPPGEduc a definição da política acadêmica e a coordenação didático-científica dos cursos, cabendo-lhe:

I - propor ao CPPG-IQ e à CPP a criação e extinção de cursos, seus respectivos currículos, bem como modificações curriculares;

II - propor ao CPPG-IQ e à CPP a criação, modificação ou exclusão de Áreas de Concentração e de Linhas de Pesquisa;

III - propor ao CPPG-IQ e à CPP a criação e/ou exclusão de disciplinas nos currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

- IV - aprovar lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - propor à CPPG-IQ e à CPP credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na PPGEduc/UnB como orientadores e coorientadores, nos termos dos parágrafos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE N.º 0098/2020 e de resoluções específicas próprias do PPGEduc;
- VI - propor à CPPG-IQ e à CPP o descredenciamento de professores credenciados como orientadores;
- VII - aprovar e submeter à CPP edital do processo seletivo de candidatos aos cursos;
- VIII - propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- IX - homologar resultados do processo de seleção de candidatos para os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEduc/UnB;
- X - aprovar e submeter à CPPG-IQ e à CPP a participação de colaboradores externos no corpo docente do PPGEduc/UnB;
- XI - deliberar em última instância no âmbito do PPGEduc/UnB, sobre questões relativas ao ingresso, desempenho e permanência de alunos, de professores e ao desenvolvimento dos cursos;
- XII - aprovar a composição da Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- XIII - indicar docente permanente para exercer as funções de Coordenador e Coordenador Substituto;
- XIV - aprovar eventos acadêmicos no âmbito do PPGEduc/UnB;
- XV - aprovar Relatórios anuais do PPGEduc/UnB e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- XVI - propor e aprovar os planos de aplicação de recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- XVII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.
- XVIII - propor critérios de concessão, renovação e exclusão de bolsas de estudo.

Art. 12. O CPPEduc se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros, de acordo com o Art. 48 do Regimento Geral da UnB, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

§ 1º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º O quorum para as Reuniões do CPPEduc será de maioria simples dos membros.

§ 3º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos, salvo no caso de mudança deste Regulamento, quando se exigirão dois terços dos votos.

Capítulo II

Da Comissão de Pós-Graduação – CPGEduc

Art. 13. A CPGEduC terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do PPGEduc/UnB, que o presidirá;

II - um representante titular e um representante suplente de cada Linha de Pesquisa, eleitos entre os docentes vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa;

III- por 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) discente do curso de mestrado e 1 (um) do curso de doutorado, escolhido entre seus pares.

Art. 14. Os membros da CPGEduC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 15. Além do previsto no Art 13, § 3º da Resolução CEPE N.º 0098/2020, compete à CPGEduC:

I - assessorar a Coordenação do PPGEduc/UnB e o CPPGEduC na execução da política de pós-graduação;

II - gerenciar distribuição e renovação de bolsas de estudos, acompanhando suas ações;

III - acompanhar o desempenho dos alunos à adequação curricular;

IV - propor comissão de docentes para análise de solicitações especiais de docentes e discentes;

V - indicar a composição da Comissão de Seleção para o ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - encaminhar os resultados de defesas de dissertações e de teses para homologação;

VII - definir diretrizes para a constituição de Comissões Examinadoras de dissertações e de teses, respeitada a regulamentação geral da UnB;

VIII - analisar os pedidos de trancamento geral de matrícula;

IX - avaliar e decidir sobre as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução N.º 0098/2020;

X- analisar sobre mudança de orientador e designação de coorientador;

XI- analisar pedidos de prorrogação de prazo para o Exame de Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado e para a Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado;

XII - propor à CPP pedidos de alteração no prazo de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

XIII – analisar e homologar a constituição das comissões examinadoras para o Exame de Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado e para a Qualificação da Tese de Doutorado e Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

XIV - participar da elaboração do Relatório Anual dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

XV - atuar como instância consultiva na gestão de recursos financeiros;

XVI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XVII- apreciar solicitações de defesa direta de tese.

Art. 16. A CPGEduC se reunirá quando convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros, de acordo com o Art. 48 do Regimento Geral da UnB, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Capítulo III

Da Coordenação do PPGEduc/UnB

Art. 17. A Coordenação do PPGEduc/UnB será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto indicados pelo CPPGEduC, escolhidos entre os docentes permanentes com efetiva atuação no PPGEduc/UnB, com o mínimo de 2 (dois) anos de exercício no quadro permanente da UnB, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB e serão nomeados pelo Reitor da Universidade, após homologação pelo CPPG-IQ e pelo Conselho do IQ.

§ 1.º – Os mandatos dos Coordenador e Coordenador Substituto do PPGEduc/UnB serão de 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto da UnB, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2.º – A coordenação dos cursos de Mestrado e de Doutorado está sob a responsabilidade do Coordenador do PPGEduc/UnB.

§ 3.º – Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 18. Além do previsto no Art 14, § 2º da Resolução N.º CEPE 0098/2020, compete ao Coordenador do PPGEduc/UnB ser responsável pela execução das decisões do CPPGEduC, cabendo-lhe ainda:

I - presidir o CPPGEduC e a CPGEduC;

II - representar e responder pelo PPGEduc/UnB, interna e externamente à UnB;

III - elaborar a pauta das reuniões do CPPGEduC e da CPGEduC;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, às quais o PPGEduc/UnB esteja subordinado;

V - coordenar a elaboração de Relatórios anuais do PPGEduc/UnB e encaminhá-los aos órgãos competentes;

VI - gerenciar atividades acadêmicas e administrativas do PPGEduc/UnB; e

VII - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica solicitação de desligamento de alunos, conforme dispostos no Art. 31 da Resolução CEPE N.º 0098/2020, após aprovação no CPPGEduC.

Capítulo IV

Das Linhas de Pesquisa

Art. 19. O PPGEduC é organizado academicamente em Linhas de Pesquisa, fundamentadas em tradição investigativa e de publicações, definidas mediante temas aglutinadores de projetos desenvolvidos pelos docentes. As propostas de criação de Linha de Pesquisa serão apreciadas pelo CPPGEduC mediante justificativa apresentada pelos docentes interessados em criá-la.

Art. 20. As Linhas de Pesquisa serão representadas junto à Coordenação do PPGEduC por um professor, escolhido entre orientadores credenciados na linha de pesquisa.

Parágrafo Único - O mandato do Representante de Linha será de dois anos, conforme estabelece o Artigo 9º do Estatuto da UnB, permitida uma recondução.

Art. 21. – Compete às Linhas de Pesquisa:

- I - Indicar ao CPPGEduC dois docentes da Linha, um titular e um suplente, para compor a CPGEduC;
- II - Avaliar as solicitações de credenciamento e recondução de docentes da respectiva Linha para posterior análise do CPPGEduC;
- III - Avaliar solicitações de Pós-Doutorado vinculadas à respectiva Linha;
- IV - Realizar, periodicamente, seminários abertos sobre os trabalhos vinculados à Linha.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Estrutura Curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado

Art. 22. A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências comporta apenas uma área de concentração – **Educação em Ciências**, organizada em Linhas de Pesquisa e Eixos de Interesse.

Parágrafo Único – Propostas de criação de outras áreas de concentração serão apreciadas pelo CPPGEduC para posterior encaminhamento ao CPPG-IQ e à CPP.

Art. 23. O currículo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é organizado em disciplinas e trabalho final, sob a forma de Dissertação e de Tese de Doutorado, respectivamente. Para o Curso de Doutorado também fazem parte do currículo as atividades acadêmicas complementares.

Art. 24. As disciplinas estão organizadas por Área de Concentração e Domínio Conexo e estão divididas em obrigatórias e optativas, .

§ 1.º – As disciplinas da Área de Concentração do Curso com suas ementas, constam do Anexo 2 a este Regulamento.

§ 2.º – São consideradas disciplinas de Domínio Conexo, as oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3.º – Propostas de criação de disciplinas serão apreciadas pelo CPPGeduc, mediante exposição fundamentada, que incluirá ementa, programa, bibliografia, número de créditos, justificativa e viabilidade da oferta sendo, posteriormente, encaminhadas ao CPPG-IQ e à CPP.

Art. 25. As Atividades Acadêmicas Complementares são distribuídas em: participação em eventos científicos (Congressos, Encontros, Seminários, Colóquios), apresentação de pelo menos dois trabalhos completos nos eventos científicos e publicação de pelo menos um artigo em revista arbitrada.

§ 1.º – O PPGeduc estabelecerá a correspondência entre unidades de crédito e atividades acadêmicas, em resolução específica.

Capítulo II

Do Sistema de Créditos

Art. 26. Os créditos exigidos para integralização curricular são assim distribuídos:

I – no Curso de Mestrado, 20 (vinte) créditos, sendo três disciplinas obrigatórias, correspondentes a 10 (dez) créditos, 50 % do total, e disciplinas do PPGeduc/UnB ou de outros programas, correspondentes a 10 (dez) créditos, 50% do total.

II – no Curso de Doutorado, 40 (quarenta) créditos, sendo cinco disciplinas obrigatórias, correspondentes a 16 (desesseis) créditos, 40% do total, disciplinas do PPGeduc/UnB ou de outros programas, correspondentes a 16 (desesseis) créditos, 40% do total e, atividades acadêmicas complementares, correspondentes a 8 (oito) créditos, 20% do total.

III – Tanto as disciplinas obrigatórias do tronco comum como as optativas, a serem integralizadas, deverão ser definidas juntamente com o orientador e centradas no objeto específico da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo Único – Não há atribuição de créditos à aprovação nas Defesas de Dissertação e de Tese.

Capítulo III

Da Duração dos Cursos de Mestrado e de Doutorado

Art. 27. O Curso de Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa; e o curso de Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1.º – Excepcionalmente, perante apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno e seu orientador e de cronograma que claramente indique viabilidade de conclusão, data de defesa que implique prazo superior ao estabelecido no *caput* poderá ser estendida. Em cumprimento das normas da UnB, a prorrogação ou redução poderá ser de até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e de até 12 (doze) meses, para o Doutorado.

§ 2.º – Casos excepcionais, como os referidos no parágrafo anterior serão apreciados pela CPGEduC elevados ao CPPGEduC, se necessário.

§ 3.º – Não concluído o Curso no prazo regimental, o mestrando ou o doutorando será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 28. O corpo docente do PPGEduc/UnB é integrado por professores doutores ou com reconhecimento de notório saber pela Universidade de Brasília, devidamente credenciados como orientadores de acordo com as normas da Área de Ensino (Capes) e classificados em três categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEduc/UnB;

II - Docentes colaboradores; e

III - Docentes visitantes.

Parágrafo Único – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGEduc/UnB e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

b - participem de projeto de pesquisa reconhecido institucionalmente e integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

c - orientem alunos de Mestrado e/ou de Doutorado do PPGEduc/UnB, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação da UnB;

d - tenham vínculo funcional com a instituição ou que, em caráter excepcional e, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

d1 - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

d2 - na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEduc/UnB;

d3 - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGEduc/UnB; e

d4 - mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 29. Integram à categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEduc/UnB que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGEduc/UnB apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 30. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEduc/UnB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGEduc/UnB viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 31. As solicitações de credenciamento de professores para compor o corpo docente do PPGEduc/UnB serão encaminhadas à Coordenação do Programa, a quem compete verificar a instrução do processo e encaminhar à Linha de Pesquisa visada para análise e elaboração de um parecer acadêmico a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação. No caso de deferimento, a solicitação seguirá para apreciação no CPPG-IQ e na CPP.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos ou pelo tempo que possa vir a ser indicado por meio de normatização da CPP.

§ 2.º – Para ser credenciado no PPGEduc/UnB, o orientador de Mestrado e/ou de Doutorado deverá apresentar ter o título de doutor e produção bibliográfica compatível com a atuação pretendida no PPGEduc/UnB e de acordo com critérios definidos pelo CPPEduc, explicitados em uma resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão

Art. 32. A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação será feita por seleção pública, a qual pode se dar em fluxo contínuo, para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – Quando a admissão ocorrer em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina “Elaboração de Revisão Bibliográfica”.

Art. 33. A seleção dos candidatos ao PPGEduc/UnB será pública e os respectivos procedimentos e documentação exigida serão anunciados em edital.

§ 1.º – O edital de seleção para o curso de Mestrado e de Doutorado será elaborado por Comissão de Seleção e, uma vez aprovado pelo CPPEduc, será encaminhado ao DPG para homologação e divulgação.

§ 2.º – A Comissão de Seleção será indicada pela CPGEduc e constituída por ato da Coordenação do PPGEduc/UnB, dentre os credenciados como permanentes do PPGEduc.

§ 3.º – Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará Ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGEduc e homologada pelo DPG.

§ 4.º – Ao candidato é assegurado o direito a recurso, junto à Comissão de Seleção, ao CPPGEduc e à CPP, nessa ordem, exclusivamente quanto a vício de forma no processo de seleção, de acordo como Regimento Geral da UnB.

Art. 34 – Para admissão no Curso de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser diplomado em Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no Edital de Seleção;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme o Regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

III - Ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa, conforme definido no edital de seleção.

Art. 35 – Para admissão no Curso de Doutorado, será exigido do candidato, adicionalmente, o cumprimento de uma das seguintes exigências:

I - Ser diplomado em Curso de Mestrado realizado no país em instituições reconhecidas pelo Ministério da educação ou equivalente, sendo os critérios estabelecidos no Edital de Seleção;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme o Regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital;

III - Ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, a critério do CPPGEduc, conforme definido no edital de seleção;

§ 1º Não se aplicam os incisos I, II e III deste artigo aos candidatos de que trata o Art. 38 deste Regulamento.

Art. 36. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado residentes permanentes no exterior, poderão ser selecionados mediante critérios específicos, de acordo com as normas do PPGEduc/UnB, com início do curso acompanhando os demais ingressantes por edital de seleção.

Art 37. Os alunos do Curso de Mestrado poderão ser admitidos no Curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPGEduc.

§ 2º Para alunos com Bolsa de Demanda Social da CAPES ou Bolsa de Mestrado do CNPq, deverá ser observado o disposto na legislação específica da agência de fomento para esta modalidade.

§ 3º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGEduc e referendada pelo DPG, cumprindo no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do aluno acompanhada dos resultados obtidos durante a execução da dissertação, cronograma de execução do projeto de doutorado, indicando a sua relevância e ineditismo que justifiquem a possibilidade de evolução do trabalho para uma tese de doutorado, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;

II - Parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do discente

e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado, recomendando a Transposição.

IV - Cumprimento de todos os créditos em disciplinas, com menções mínimas MS, e apresentação de um produto de seu trabalho (capítulo de livro com ISSN ou livro ou artigo aceito/publicado em periódico com QUALIS/CAPES na área de Ensino da CAPES maior ou igual a A4).

Art. 38. O número de vagas para admissão de alunos será fixado pelo CPPGEDUC, e submetido à apreciação do DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1.º – Para a fixação do número de vagas, será levada em conta o número máximo e mínimo de orientações por docente no Programa aprovado pelo CPPGEDUC e a disponibilidade de vagas de cada orientador credenciado.

§ 2.º – O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3.º – O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 39. O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas no Curso pretendido, por ordem de classificação.

Parágrafo Único – Quando o número de candidatos aprovados ultrapassar o número de vagas fixadas, e havendo desistência, até o início do período letivo de ingresso, será obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso.

Art. 40. A admissão do discente de Pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA).

§ 1.º - Para o registro do aluno na SAA deverão constar, além dos seus dados de Identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e, de mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

§ 2.º - É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 7º da Resolução CEPE N.º 0098/2020.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 41. O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UnB.

Parágrafo Único – O registro da matrícula será efetivado, uma vez atendidas às exigências da UnB quanto à documentação requerida.

Art. 42. A matrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares será feita em cada período letivo, junto à Secretaria de Pós-Graduação do IQ, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela UnB.

Art. 43. A matrícula em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

Parágrafo Único – O aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 44. Depois de concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever na Secretaria do Programa, semestralmente, na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, até sua conclusão e defesa.

Art. 45. O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 46. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 47. Todo o processo de aproveitamento de créditos somente será efetuado após aprovação da Comissão de Pós-graduação.

Art. 48. De acordo com o Regimento Geral da UnB e com as normas do PPGEduc/UnB, admite-se a matrícula de alunos especiais em disciplinas do PPGEduc/UnB, respeitados critérios definidos pelo CPPGeduc.

§ 1.º – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGEduc .

§ 2.º – A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3.º – A matrícula de aluno especial somente poderá ser realizada em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4.º – A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação poderá ser objeto de regulamentação específica do programa.

§ 5.º – Ao aluno especial será permitido cursar até 50% do total de créditos exigidos em disciplinas para os cursos.

Capítulo III

Do Rendimento Acadêmico e do Aproveitamento de Estudos

Art. 49. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico são regidos pelas normas da Universidade de Brasília.

Art. 50. Os pedidos de aproveitamento de créditos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no país, ou em universidade estrangeira, serão analisados pela PPGEduc mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno.

§ 1.º – O aproveitamento de créditos está limitado aos que foram obtidos nos *dez anos* anteriores à solicitação.

§ 2.º – Será concedido aproveitamento de créditos obtidos na condição de aluno especial do PPGEduc/UnB, mediante requerimento do interessado e independente de apreciação pela CPGEduc, atendido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º – O aproveitamento de créditos nos Cursos de Mestrado e Doutorado, obtidos nos termos do *caput*, está limitado ao total de 70% dos créditos em disciplinas.

§ 4.º – No caso de alunos reingressantes no PPGEduc/UnB, tratado no Art. 54 deste Regulamento, o aproveitamento pode ser de até 100% dos créditos das disciplinas para as quais tiveram aprovação nos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa.

§ 5.º – O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós- Graduação, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 6.º – Se a disciplina atribuída não tiver equivalência com as ofertadas pelo Programa, cuja relação encontra-se em Anexo 3, será considerada Domínio Conexo.

Art. 51. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 52 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante elaboração de processo no SEI contendo solicitação do estudante e parecer circunstanciado de seu orientador e aprovação do CPPEduc.

Capítulo IV

Do Desligamento

Art. 53. O aluno será automaticamente desligado do PPGEduc/UnB nas seguintes hipóteses:

I - após duas reprovações em disciplinas;

II – duas reprovações no Exame de Qualificação;

III - reprovação na defesa de Dissertação ou Tese;

IV - ultrapassagem do prazo máximo de permanência no curso, de acordo com o previsto no artigo 27 deste Regulamento; e

V - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB, bem como os assim considerados pelo CPPEduc, garantido amplo direito de defesa ao aluno.

§ 1.º – O desligamento será encaminhado pela Coordenação do PPGEduc/UnB ao CPPEduc. Aprovado o desligamento, o processo é enviado ao DPG.

Art. 54. Caso seja desejo do discente reingressar no curso após desligamento do PPGEduc, sua reintegração será avaliada no âmbito de comissão de reintegração com fluxo contínuo no âmbito da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP).

§ 1.º – As disciplinas cursadas anteriormente à readmissão no Programa poderão ser aproveitadas em até 100% após análise e elaboração de parecer circunstanciado por docente credenciado no PPGEduc e aprovado pelo seu Colegiado.

§ 2.º – É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-graduação da Universidade de Brasília de discente desligado por motivos disciplinares, previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS FINAIS

Capítulo I

Da Orientação

Art. 55. Cada aluno regular do PPGEduc/UnB terá um orientador acadêmico, identificado até o momento de matrícula no curso.

§ 1.º – Compete ao orientador acadêmico:

I - supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, no início de cada período letivo;

II - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso; e

III - orientar e supervisionar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 2.º – É permitida mudança de orientador, solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela CPGEduc e de acordo com as normas do PPGEduc/UnB.

§ 3.º – O orientador poderá indicar à CPGEduc o nome de um coorientador, mediante justificativa e apresentação de seu currículo. No caso deste coorientador ser externo ao programa, poderá ser concedida coorientação específica.

§ 4.º – Ao orientador é facultado interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pelo CPPEduc. Compete à Coordenação do PPGEduc auxiliar o estudante a encontrar um novo orientador.

§ 5.º – O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas

§ 6.º – O docente que obteve seu título de Doutor há menos de três anos terá sob sua responsabilidade, simultaneamente, até três orientandos. Os demais professores devem estar de acordo com

recomendações do CPPGEduC.

§ 7.º – Compete ao CPPGEduC apreciar situações de excepcionalidade.

Capítulo II

Do Exame de Defesa de Projeto no Mestrado e de Qualificação no Doutorado

Art. 56. Os alunos do curso de Mestrado e de Doutorado deverão ser submetidos a exame de Defesa de Projeto de Dissertação ou de Qualificação de Doutorado, diante de comissões examinadoras especialmente constituídas com tal finalidade, indicadas pelo orientador.

§ 1.º – O exame de Defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado será realizado após a conclusão dos treze (10) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias antes de completar 15 meses do curso, perante uma comissão examinadora integrada por três professores doutores, incluindo o orientador, que a presidirá, e um membro suplente.

§ 2.º – O candidato que não defender o Projeto de Dissertação de Mestrado no prazo estipulado estará automaticamente reprovado neste exame.

§ 3.º – O candidato reprovado em Exame de Defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado terá que submeter-se ao exame diante da mesma comissão em um prazo máximo de 90 dias a contar da data da reprovação.

§ 4.º – O exame de Qualificação de Doutorado será realizado após a conclusão de vinte e quatro créditos (24) exigidos em disciplinas e, antes de completar 30 meses do curso, perante uma comissão examinadora integrada por três professores doutores, incluindo o orientador, que a presidirá, e um membro suplente.

§ 5.º – O candidato que não defender o exame de Qualificação de Doutorado no prazo estipulado estará automaticamente reprovado neste exame.

§ 6.º – O candidato reprovado em Exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de submeter-se ao exame diante da mesma comissão em um prazo máximo de 120 dias a contar da data da reprovação da Qualificação de Doutorado, sendo que, no caso de um segundo insucesso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único – No momento do Exame de Defesa de Projeto de Mestrado, a Banca Examinadora poderá propor, por decisão unânime, a passagem direta ao Doutorado do aluno considerado habilitado para tanto. Neste caso, a Banca Examinadora enviará uma solicitação, com parecer circunstanciado, via CPGEduc, ao CPPGEduC, a quem caberá a sua aprovação.

Capítulo III

Da Dissertação e da Tese

Art. 57. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito (no caso da tese) e revelador de uma

contribuição relevante e original (no caso da tese) ao estudo do tema.

Art. 58. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Cada aluno será assistido, na elaboração da dissertação ou da tese, por um orientador, devendo, na indicação deste, ser considerada a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.

Art. 59. Elaborada a dissertação ou a tese, compete ao aluno, com anuência do orientador, requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).

Art. 60. A defesa da dissertação ou da tese será em sessão pública amplamente divulgada e se fará perante uma Comissão Examinadora constituída de 3 (três) professores, no caso do mestrado, ou de 4 (quatro) professores, no caso do doutorado, que será aprovada pelo CPPGEdUC observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13 § 3º, inciso III da Resolução CEPE N. 0098/2020.

§ 1.º – A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente.

§ 2.º – A Comissão Examinadora da Defesa de Tese de Doutorado será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares, sendo dois deles não vinculados à Universidade de Brasília, e por um suplente.

§ 3.º – Só poderão se submeter à defesa pública da dissertação ou da tese os alunos que tenham integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e as outras atividades curriculares integrantes de seus planos de estudos, que tenham sido aprovados no exame de Defesa de Projeto de Dissertação ou de Qualificação, e que tenham atendido ao prescrito no artigo 34 da Resolução CEPE N. 0098/2020.

§ 4.º – Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação ou da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 5.º – Os componentes da Comissão Examinadora deverão ser portadores de título de doutor.

§ 6.º – Os nomes constituintes da Comissão Examinadora de defesa serão indicados pelo orientador do aluno, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e pelo DPG. O orientador deve providenciar e apresentar ao Colegiado o curriculum vitae dos membros externos à Universidade de Brasília.

§ 7.º – O orientador poderá ser substituído na composição da Comissão Examinadora pelo coorientador ou por outro docente credenciado no Programa, mediante solicitação justificada do orientador à Coordenação do PPGEduc/UnB, a quem compete indicar outro orientador, a ser aprovado pelo DPG.

§ 8.º – É vetada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 9.º – As sessões de deliberação das Comissões Examinadoras são privativas de seus membros.

§ 10.º – As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas, por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, em deliberação secreta, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 11.º – A homologação da Defesa de Mestrado ou de Doutorado pelo CPPGEDUC, após a aprovação pela respectiva Comissão Examinadora se dará, mediante apresentação de:

- a. versão digital do trabalho, de acordo com normas e padrão estabelecidos pelo PPGEduc/UnB;
- b. mídia com arquivo em formato “doc”, contendo identificação do autor, título da Dissertação ou da Tese, nome do curso, data de defesa, nome do orientador, resumo em português e em inglês e três palavras-chave em português e em inglês; e
- c. termo de autorização para publicação do trabalho na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IBICT, assinado pelo autor.

Art. 61. As defesas de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1.º – Para os avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 62. À Dissertação ou à Tese, a Comissão Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “aprovação com revisão de forma”, “reformulação” ou “reprovação”.

§ 1.º – No caso de “aprovação”, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG.

§ 2.º – No caso das menções “aprovação com revisão de forma” ou “reformulação”, cabe à Comissão Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3.º – No caso de “aprovação com revisão de forma”, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou a tese, à Coordenação do PPGEduc e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não poderá ser o orientador.

§ 4.º – Na hipótese de “reformulação” da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora fixará prazo para a nova defesa perante a mesma Comissão de até 90 (noventa dias), no caso do Mestrado, ou de 180 (cento e oitenta dias), no caso do Doutorado, sendo que o aluno ficará sujeito a nova defesa pública, todas as exigências determinadas neste Regulamento e na Regulamentação Geral da UnB.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU OUTORGA E DO DIPLOMA

Art. 63. Além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o discente deverá:

- I – para obter o diploma de Mestre, ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa

e conter um resumo em Língua Inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora; e

II – para obter o diploma de Doutor, apresentar comprovante de publicação ou aceite de um artigo em revista arbitrada da Área de Ensino da Capes, com coautoria do orientador; apresentar comprovante de participação em dois Congressos da Área com publicação de trabalho completo nos anais, com coautoria do orientador; apresentar tese, de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa e conter um resumo em Língua Inglesa, que deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos e ser defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – Ao aluno do curso de Mestrado que satisfizer as exigências deste Regulamento será conferido o grau de Mestre em Educação em Ciências e expedido o diploma correspondente, nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

§ 2.º – Ao aluno do curso de Doutorado que satisfizer as exigências deste Regulamento será conferido o grau de Doutor em Educação em Ciências e expedido o diploma correspondente, nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

Art. 64. A expedição de diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora de defesa e aprovada pelo Coordenador do Programa e pelo CPPGEduC, respectivamente, e ocorrerá nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A Ata deverá ser encaminhada ao DPG para homologação no prazo de 30 dias, após a defesa.

Título VII

DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 65. Para o curso de Doutorado, o PPGEduc poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado a Área de Concentração do Programa.

Art. 66. A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 1.º – A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, que fundamentará sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que aprecie o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e sua tese.

§ 2.º – A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

Art. 67. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do Art. 65, o candidato deverá comprovar relevante produção artística, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

Art. 68. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos desta Resolução.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPGEdC e, se for o caso, submetidas à CPP.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

ANEXO 1**ATIVIDADES DE FORMAÇÃO**

MESTRADO		
Componentes curriculares	Total de créditos	Percentual
Três disciplinas obrigatórias (Anexo 2)	10	50%
Disciplinas do PPGEduC ou de outros programas (Anexo 3)	10	50%
Dissertação	-	-
TOTAL	20	100%
DOUTORADO		
Componentes curriculares	Total de créditos	Percentual
Cinco disciplinas obrigatórias (Anexo 2)	16	40%
Disciplinas do PPGEduC ou de outros programas (Anexo 3)	16	40%
Atividades Acadêmicas Complementares	8	20%
Tese	-	-
TOTAL	40	100%

ANEXO 2 – Currículo dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEduc**CURSO DE MESTRADO:**

Os estudantes do Curso de Mestrado deverão cursar as seguintes disciplinas obrigatórias:

MESTRADO			
Código	Disciplinas	Número de Créditos	Ementas
346471	Tendências das Pesquisas em Educação em Ciências (1º semestre)	4	Estudo das principais linhas temáticas da pesquisa em Educação em Ciências no Brasil.
310859	Seminário de Pesquisa em Educação Científica (1º semestre)	2	Seminários relativos à pesquisa em Educação em Ciências, abordando questões teóricas, metodológicas e epistemológicas atuais.
346420	Fundamentos Metodológicos para Pesquisa em Ensino de Ciências (2º semestre)	4	Pesquisa em Educação em Ciências, conhecimento e prática educativa. Elementos constitutivos de uma pesquisa científica em Educação em Ciências. Modalidades de pesquisa, estratégias e técnicas para construção/coleta e análise de dados. Elaboração do projeto de pesquisa.
346489	Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado em Educação em Ciências	-	Informações detalhadas sobre o Exame de Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado - Ver Capítulo II, Artigo 56 e Parágrafos 1, 2 e 3 deste Regulamento.

CURSO DE DOUTORADO:Os estudantes do Curso de Doutorado deverão cursar as seguintes disciplinas obrigatórias:

DOUTORADO			
Código	Disciplinas	Número de Créditos	Ementas
310905	Fundamentos da Pesquisa em Educação em Ciências	4	Base histórica e epistemológica da pesquisa em educação científica. Análise de pesquisas na área de educação científica. A evolução histórica do Ensino de Ciências no Brasil e no mundo. O campo de pesquisa em Ensino de Ciências. Áreas temáticas de ensino de ciências. Trajetória histórica e fundamentos teóricos da pesquisa qualitativa. Tipos, características e planejamento da pesquisa qualitativa. Técnicas de coleta de dados qualitativos: observação, entrevista, análise documental, vídeo, fotografia, história de vida, diários.
A criar	Fundamentos Metodológicos para Pesquisa em Ensino de Ciências	4	Pesquisa em Educação em Ciências, conhecimento e prática educativa. Elementos constitutivos de uma pesquisa científica em Educação em Ciências. Modalidades de pesquisa, estratégias e técnicas para construção/coleta e análise de dados. Elaboração do projeto de pesquisa.
346446	Epistemologia e Filosofia da Ciência	4	Contribuições da filosofia, ciências humanas e sociais para o estudo dos problemas relativos à natureza da ciência na educação científica: problema da demarcação; o método científico; o problema do progresso; condições sociais de produção da ciência; a relações ciência & tecnologia.
310859	Seminário de Pesquisa em Educação Científica (1º semestre)	2	Seminários relativos à pesquisa em Educação em Ciências, abordando questões teóricas, metodológicas e epistemológicas atuais.
310867	Estágio em Docência no Nível Superior	2	O Estágio de Docência no Ensino Superior envolve a participação do(a)doutorando(a) em atividades de ensino da graduação, sendo supervisionado por seu(sua) orientador(a). Será desenvolvido em forma de atividades didáticas, visando dar a ele(ela) experiência na área de ensino, na perspectiva da atuação docente profissional no nível superior. As atividades que serão realizadas pelo aluno devem estar em consonância com as normas estabelecidas pelo CPPEduc.

**ANEXO 3
DEMAIS DISCIPLINAS**

As demais disciplinas para complementar o total de créditos dos cursos de mestrado e Doutorado devem ser cursadas entre as disciplinas optativas do curso ou de domínio conexo.

Código	Disciplinas	Número de Créditos	Ementas
314759	Análise da Atividade Docente	2	Análise reflexiva da atividade docente no ensino de Ciências: cultura escolar, ideário pedagógico e repercussões sobre o processo ensino-aprendizagem. Ética e atividade docente. O professor como sujeito da pesquisa.
314587	Análise e Desenvolvimento de Recursos Didáticos	2	Fundamentos teóricos para análise e desenvolvimento de recursos didáticos: livros, atividades/materiais de natureza experimental, estratégias e mídias para o ensino de Ciências. Análise e desenvolvimento de recursos didáticos
310913	Atividades Programadas em Educação em Ciências 1	4	Disciplina dirigida ao trabalho de orientação específica com foco na temática de projetos de pesquisa e destinada ao desenvolvimento de atividades tais como a elaboração de artigos completos para eventos e revistas científicas, elaboração de resenhas, aprofundamento em tópicos de quadros teóricos e outras atividades do campo da área de Educação em Ciências e de suas linhas de pesquisa e eixos de interesse.
310921	Atividades Programadas em Educação em Ciências 2	4	
310930	Atividades Programadas em Educação em Ciências 3	4	
310948	Atividades Programadas em Educação em Ciências 4	4	

~~PROGRAMA de Pós-Graduação em Educação em Ciências – PPGEduc~~

318353	Avaliação e Processo Ensino-Aprendizagem em Ciências	2	Avaliação: pressupostos teórico-metodológicos. Avaliação da Aprendizagem. Avaliação da Sala de Aula. Avaliação Institucional. Avaliação de Programas. Avaliação de Currículo. Avaliação de Sistemas. Instrumentos de Avaliação: fundamentos teóricos, construção e validação. Análise e tomada de decisão a partir de resultados de avaliação.
317713	Ciências para o Ensino Fundamental	2	A formação do professor de Ciências para atuar no Ensino Fundamental e o cognitivo do aluno desse segmento: concepções, conteúdo, estratégias e atividades.
317926	Comunicação e Educação Ambiental (Doutorado)	3	Educação ambiental e cidadania; Comunicação e mobilização social; Comunicação comunitária e Educomunicação: fundamentação e aspectos práticos; Políticas públicas de Educomunicação; Educomunicação socioambiental e comunicação comunitária nos âmbitos formal e não formal.
315761	Divulgação Científica	2	Conceitos de Disseminação, Divulgação e Difusão Científica; Contribuições da Análise do Discurso para Divulgação Científica; Parâmetros para análise de textos de Divulgação Científica; Importância da Divulgação Científica: intenções, funções e vertentes; Uso da Divulgação Científica no Ensino de Ciências.
320765	Educação Alimentar na Escola (Doutorado)	2	Estudar aspectos da cultura e da antropologia da alimentação; Refletir e compreender a Educação Alimentar de uma maneira ampla; Elaborar um material didático alternativo para se trabalhar Educação Alimentar na escola.
317896	Educação Ambiental no Ensino de Ciências	2	Fundamentos da educação ambiental como área do conhecimento teórico, científico-metodológico e aplicado às ciências educacionais e ambientais; Diferentes tipos de abordagens e metodologias em educação ambiental; Educação ambiental e interdisciplinaridade; Educação ambiental na educação formal e informal; A função da educação ambiental nos currículos de licenciatura.
314595	Educação Científica com enfoque CTS	4	Concepções de letramento científico e tecnológico (LCT): histórico, concepções e objetivos; Compreensão pública de Ciências; Educação científica com enfoque em Ciência- Tecnologia-Sociedade (CTS) / Ciência-Tecnologia- Sociedade-Ambiente (CTSA): histórico, concepções e currículos; Educação científica e o estudo de questões sociocientíficas.
318281	Educação em Saúde	2	Saúde e suas dimensões: histórica, epistemológica, cultural, ética, mercadológica; Práticas educativas em Educação em Saúde nos espaços escolar e não escolar.

~~PROGRAMA de Pós-Graduação em Educação em Ciências – PPGEduc~~

304981	Ensino de Ciências na Escola Inclusiva	4	Análise das perspectivas da educação especial e inclusiva nos contextos histórico, social, político, cultural e educacional do país, tendo em vista: o conhecimento de necessidades educacionais especiais; as premissas dos programas e dos sistemas de apoio para as pessoas com necessidades especiais, e, a formação do profissional da educação e seu papel frente à diversidade.
310867	Estágio em Docência no Nível Superior	2	O Estágio de Docência no Ensino Superior envolve a participação do(a)doutorando(a) em atividades de ensino da graduação, sendo supervisionado por seu(sua) orientador(a). Será desenvolvido em forma de atividades didáticas, visando dar a ele(ela) experiência na área de ensino, na perspectiva da atuação docente profissional no nível superior. As atividades que serão realizadas pelo aluno devem estar em consonância com as normas estabelecidas pelo CPPGEdUC.
327808	Estágio em Docência no Nível Superior 2	2	
318264	Experimentação e Contexto	2	O fazer e o pensar em Química: a relação teoria-experimento; As diferentes formas de realizar experimentos; Critérios para seleção de experimentos; A experimentação a partir de contextos; A importância da história dos conceitos associados à interpretação dos experimentos.
317721	Filosofia da Ciência e Ensino de Ciências	3	A filosofia da ciência e o ensino de ciências: o programa racionalista clássico; O programa neo-racionalista; O racionalismo crítico de Popper; A metodologia dos programas de pesquisa de Lakatos; A epistemologia kunniana; O anarquismo epistemológico de Feyerabend; O novo espírito científico de Bachelard; A concepção de “tradição científica” de Laudan e o modelo reticulado de racionalidade científica; A epistemologia evolucionista de Stephen Toulmin.
314609	Metodologia do Ensino de Ciências	3	A evolução histórica do Ensino de Ciências no Brasil e os grandes projetos curriculares. As relações CTS e o Ensino de Ciências. Tendências no Ensino de Ciências. Transposição didática. Concepções epistemológicas no Ensino de Ciências. Experimentação no Ensino de Ciências. Análise de materiais e de recursos didáticos. Novas tecnologias no Ensino de Ciências.
326887	Narrativas Autobiográficas, Pesquisa e Formação Docente	2	Narrativas autobiográficas no processo formativo. Narrativas autobiográficas como dispositivo de pesquisa. Exercício da escrita como caminho (auto)formativo. Experiência, saber da experiência e formação docente.

~~PROGRAMA de Pós-Graduação em Educação em Ciências – PPGEduc~~

320749	Sociologia da Ciência e da Educação Científica	4	Análise e discussão de autores influentes na sociologia da ciência, do conhecimento e da cultura. Tópicos de sociologia da educação científica: relações entre classe social e trajetória escolar; questões de gênero na ciência e no ensino de ciências; relação ciência-religião.
392758	Subjetividade, Cultura e Educação (FE)	4	Cultura e Educação: aproximações conceituais; O papel da cultura na constituição do indivíduo; A subjetividade a partir de uma perspectiva histórico-cultural; Subjetividade individual, subjetividade social e processos educativos: suas inter-relações; Os processos subjetivos na instituição escolar: sua expressão nos processos de ensino-aprendizagem, e na organização do trabalho pedagógico; A subjetividade e sua significação para as mudanças e para a inovação na educação: estratégias e ações possíveis.
317756	Tópicos em Ensino de Ciências	2	Tópicos teóricos e metodológicos da pesquisa em Ensino de Ciências desde uma perspectiva analítica e crítica.